

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 83.686/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE RIO CLARO E A ROTOLO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. PREÂMBULO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, com sede na Rua 06, nº 2572, Santana, CEP 13.500-190, no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 00.955.107/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Marco Aurélio Mestrinel**, CPF nº 149.128.748-92, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

ROTOLO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA, com sede na Rua 06, nº 2904, Santana, CEP 13.504-094, Rio Claro/SP, CNPJ nº 11.269.496/0001-10, neste ato representada pelo sócio proprietário, **Sr. Márcio Tadeu Rotolo Silva**, portador do RG nº 28.750.616-2 e CPF nº 215.410.298-01, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando juntas denominadas “partes”, celebram entre si o presente termo para eventual aquisição de medicamento, oriundo de procedimento na modalidade de dispensa de licitação, mediante as seguintes condições e cláusulas:

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato observa as normas da Dispensa Eletrônica nº 012/2024 e da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas a seguir descritas e pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que lhe forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato, bem como na proposta comercial da contratada, partes integrantes e indispensáveis do presente instrumento.

A contratada conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do processo nº 83.140/2024, pela aquisição de medicamentos e insumos, a presente contratação foi formalizada de forma direta através das requisições nº 112/2024 e 113/2024, por processo de dispensa de licitação nº 012/2024, com fundamento legal expresso no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. LOCAL E DATA

O presente contrato foi elaborado pela Divisão de Aquisições da Fundação Municipal da Saúde de Rio Claro aos 12 dias do mês de abril do ano de 2024.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 A CONTRATADA se compromete a realizar a fornecimento dos medicamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Captopril 10mg/ml – frasco com 50ml	Frasco	20	R\$ 7,96	R\$ 169,60
02	Carvedilol – 10mg/ml – frasco com 30ml	Frasco	20	R\$ 8,48	R\$ 159,20
VALOR TOTAL: R\$ 328,80					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do envio da Autorização de Fornecimento, mediante assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento expedida e enviada pela Fundação Municipal de Saúde, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

2.3 - O pagamento será efetuado, após o aceite da Nota Fiscal dado pela Fundação Municipal da Saúde, observando os prazos e procedimentos efetuados pelo setor financeiro.

NOTA: “Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.”

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

O valor total contratado para pagamento dos itens descritos na cláusula primeira é de: R\$ 328,80 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

REQUISIÇÕES	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
372/2024	1602	3.3.90.32.99	3324

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE (art. 92, V)

4.1 - Os preços dos itens contratados serão fixos e irrevogáveis, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7 - Cientificar a Procuradoria Judicial da Fundação de Saúde de Rio Claro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.10 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL, HORÁRIO E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O objeto do presente termo deverá entregue na Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3265, Alto do Santana, CEP 13.504-186, Rio Claro/SP – Dispensário de Logística (Almoxarifado de Insumos), **a partir da emissão da Autorização de Fornecimento expedida pela Fundação da Saúde de Rio Claro.**

7.2 - O prazo de entrega será de até 10 (dias) úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento expedida pela Fundação da Saúde de Rio Claro, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO OBJETO

8.1 – Os itens presentes no contrato devem seguir o descritivo do Termo de Referência e as especificações apresentadas pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratada ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a rescisão unilateral do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

12.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 e seus respectivos ANEXOS, que regeram a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO (art. 92, §1º)

13.1 – As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como

seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado na Divisão de Aquisições da Fundação Municipal da Saúde de Rio Claro, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Marco Aurélio Mestrinel
Presidente da FMSRC
CONTRATANTE

Márcio Tadeu Rotolo Silva
Rotolo Farmácia de Manipulação e Drogaria LTDA
CONTRATADA